



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 00828/22

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Antônio Hermano de Oliveira

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00034/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 20 de junho de 2022 pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, Sr. Antônio Hermano de Oliveira.

A referida peça, remetida como contestação, está encartada aos autos, fl. 37, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal para o saneamento da discordância apontada pela unidade técnica de instrução desta Corte.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que o pedido formulado no dia 20 de junho de 2022 pelo Sr. Antônio Hermano de Oliveira, embora inserido erroneamente nos autos como defesa, foi encaminhado ao Tribunal na vigência do termo objeto da solicitação, estando, deste modo, em consonância com o estabelecido no art. 220, cabeça, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento.

Especificamente no que concerne ao petítório da autoridade, constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do mencionado RITCE/PB, *ad litteram*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e prorrogo o prazo para apresentação de defesa por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, determinando que a 1ª Câmara deste Pretório de Contas adote as medidas cabíveis, com vistas à abertura do sistema TRAMITA.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 00828/22

João Pessoa, 21 de junho de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 21 de Junho de 2022 às 08:40



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR